



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020.

Estabelece critérios e procedimentos para recadastramento imobiliário geral no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

A SECRETARIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº: 010/93, artigo 1º, II, alínea a, bem como, artigo 5º e seus incisos, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a regulamentar os critérios e procedimentos obrigatórios a serem seguidos para recadastramento imobiliário, realizado pelo Setor de Cadastro e Administração Tributária no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

CAPÍTULO I

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõe os artigos 31, 70, 74 ao 88 da Constituição Federal Brasileira, artigo 129 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, artigo 5º, VIII da Lei Orgânica e Lei Complementar nº: 416 de 04 de novembro de 2002, que versa sobre a criação e finalidades do Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta instrução normativa considera-se:

a) Instrução Normativa:

Ato administrativo que se destina a disciplinar a execução de alguma atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Sua finalidade é esclarecer e detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei já presente no ordenamento jurídico brasileiro. Não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara o que já está previsto em algum momento na legislação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Estabelecer relação do contribuinte com o imóvel, solicitando o documento que comprove a posse ou propriedade, como: escritura pública ou, contrato de financiamento ou, contrato de compra e venda.

Art. 4º. Após a devida identificação do contribuinte, realizar a atualização cadastral de seus dados, a qual deve conter:

- a) Nome completo;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Número de telefone para contato;
- e) Endereço atualizado e,
- f) E-mail (facultativo).

Art. 5º. Realização de desenho técnico no BCI com as medidas atualizadas do terreno e suas edificações, onde é necessário conter:

- a) Área do terreno;
- b) Área da Unidade;
- c) Área da edícula;
- d) Área total da edificação;
- e) Testada do imóvel;
- f) Testada servida por iluminação pública;
- g) Testada servida por calçamento;
- h) Testada servida por limpeza pública;
- i) Quantidade de pavimentos da edificação e
- j) Preenchimento do formulário de acabamento constante no BCI.

Art. 6º. Deverá conter no rescasdatramento as seguinte informações complementares:

- a) Identificação do cadastrado;
- b) Identificação do revisor e
- c) Classificação geral do imóvel: popular, comum, boa ou luxo.

Art. 7º. Toda alteração que houver na equipe de recadastramento, o novo colaborador deverá passar por treinamento, dando lhe ciência de todas as exigências constantes nesta norma.

Art. 8º. O período de treinamento para novos colaboradores do recadastramento mínimo será de 4h e deverá conter:

- a) Orientações de desenho técnico;
- b) Correto preenchimento do formulário BCI;
- c) Abordagem ao público e,
- d) Assinatura e aceitação do treinamento realizado

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São responsabilidades do Setor de Cadastro em conjunto com a Administração Tributária:

- a) Atender as solicitações da Unidade Responsável pela instrução normativa no processo de sua formação, quanto ao fornecimento de dados e documentos, bem como, quando houver necessidade de alterações.
- b) Cumprir rigorosamente as determinações do documento normativo, em especial quanto ao método de controle, sistematização e real implementação dessa metodologia;
- c) Manter a instrução normativa a disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 10 O SERVIDOR PÚBLICO QUE DESCUMPRIR QUALQUER DISPOSITIVO CONTIDO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA RESPONDERÁ NO QUE COUBER, CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL 070/94.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os membros da Secretaria Municipal de Fazenda sujeitam-se à estrita observância desta instrução normativa.

Art. 12 A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

Art. 13 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 04 de setembro de 2020.

Marcelo Fernandes
SECRETÁRIO DE FAZENDA

DE ACORDO

Valter Lavinias
PREFEITO DO MUNICÍPIO